

**ESTATUTO SOCIAL DA**  
**INSPIRALI EDUCAÇÃO S.A.**  
CNPJ nº 35.822.503/0001-27  
NIRE nº 31.300.130.835

**CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO**

**Artigo 1º** A denominação da companhia é **Inspirali Educação S.A.** (“Companhia”), sociedade anônima, regendo-se pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei das Sociedades por Ações (“Lei das Sociedades por Ações”), e pelo presente Estatuto Social.

**Artigo 2º** A Companhia tem sede e foro em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Professor Mário Werneck, 1685, bloco r6, sala 117 jurídico 2, CEP 30455- 610, ficando ressalvada a possibilidade de abrir agência, filiais e sucursais em qualquer parte do território nacional ou no exterior, independentemente de reforma estatutária, por deliberação da Diretoria, que fixará as dotações de capital necessárias, de acordo com as disposições legais vigentes.

**Artigo 3º** O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

**CAPÍTULO II – OBJETO SOCIAL**

**Artigo 4º** A Companhia tem por objeto a administração de instituições de ensino de terceiro e quarto graus, educação profissional, podendo dedicar-se, ainda, as atividades de treinamento, pesquisas, consultorias e assessorias à empresas e entidades públicas e privadas, realizar cursos de extensão, treinamento, cursos à distância, bem como atividades relacionadas à produção, promoção e divulgação cultural, podendo, inclusive, ser proponente de projetos culturais com base nas leis de incentivo à cultura.

**§ Único.** A Companhia poderá explorar outras atividades correlatas ou complementares ao objeto social descrito neste Artigo 4º, bem como deter participações societárias e outros valores mobiliários em outras sociedades, no País ou no exterior.

**CAPÍTULO III – CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

**Artigo 5º** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$355.906.780,00 (trezentos e cinquenta e cinco milhões, novecentos e seis mil, setecentos e oitenta reais), representado por 355.906.780 (trezentos e cinquenta e cinco milhões, novecentos e seis mil, setecentos e oitenta) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

**§1 °** Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais de Acionistas, devendo, no entanto, ser observadas as disposições constantes de acordos de acionistas devidamente arquivados na sede da Companhia.

**§2 °** A emissão de ações ordinárias da Companhia para integralização em dinheiro, bens e/ou créditos, far-se-á por deliberação da Assembleia Geral, aplicando-se, quando couber, o disposto no art. 8º da Lei das Sociedades por Ações.

**§3 °** As capitalizações com reservas de lucros poderão ser feitas independentemente de aumento do número de ações ordinárias.

**§4 °** As ações ordinárias são indivisíveis em relação à Companhia.

**§5 °** A Companhia fica autorizada a aumentar o seu capital social, independentemente de reforma estatutária, em até R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), mediante deliberação do Conselho de Administração, desde que decorra do exercício de direitos previstos nos bônus de subscrição previamente emitidos pela Companhia ("Capital Autorizado").

**§6 °** A Companhia poderá emitir bônus de subscrição até o limite do Capital Autorizado, mediante deliberação da Assembleia Geral de Acionistas.

**§7 °** A Companhia não emitirá ações de gozo ou fruição nem partes beneficiárias.

**§8 °** A propriedade das ações ordinárias presumir-se-á pela inscrição do nome do acionista no "*Livro de Registro das Ações Nominativas da Companhia*". Qualquer transferência de ações ordinárias será feita por meio da assinatura do respectivo termo no "*Livro de Transferência de Ações Nominativas da Companhia*".

**Artigo 6º** A Companhia não reconhece mais de um proprietário para cada ação ordinárias, que por seu turno, será indivisível em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos por ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio, nos termos do parágrafo único do artigo 28 da Lei das Sociedades por Ações.

**§ Único.** A Companhia poderá cobrar dos acionistas as despesas com emissão de certificados decorrentes de desdobramento de ações ordinárias e ainda conversão ou reconversão de ações ordinárias.

**Artigo 7º** Por ocasião da emissão de novas ações ordinárias da Companhia, os acionistas conservarão seus direitos de preferência para subscrição, na mesma proporção daquelas possuídas, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

## **CAPÍTULO IV - ASSEMBLEIA GERAL**

**Artigo 8º** A Assembleia Geral reunir-se-á: **(i)** ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações; e **(ii)** extraordinariamente, sempre que os interesses sociais ou a lei assim exigirem.

**§1º** As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia ou, na omissão deste, se os interesses sociais da Companhia assim exigirem, por qualquer dos Acionistas, observados os procedimentos do art. 123 da Lei das Sociedades por Ações, sendo dispensada a convocação na Assembleia Geral a que comparecerem todos os Acionistas.

**§2º** Ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações e nas demais regulamentações aplicáveis, a Assembleia Geral será convocada mediante a publicação do correspondente edital de convocação, considerando o prazo e as demais disposições estabelecidas na Lei das Sociedades por Ações.

**§3º** Exceto se de outra forma disposto na Lei das Sociedades por Ações ou regulamentação aplicável, as Assembleias Gerais instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) das ações emitidas com direito a voto, e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas presentes, nos termos do artigo 125 da Lei das Sociedades por Ações, observado o previsto nos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia.

**§4º** A Assembleia Geral que tiver por objeto a reforma deste Estatuto Social se instalará, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social com direito a voto, mas poderá instalar-se em segunda convocação com qualquer número de presentes, observado o previsto nos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia.

**§5º** A Assembleia Geral será presidida e secretariada por pessoas indicadas pelos Acionistas presentes, na forma do art. 128 da Lei das Sociedades por Ações.

**§6º** Os Acionistas poderão fazer-se representar na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja Acionista, administrador da Companhia ou advogado.

**§7º** Nas Assembleias Gerais, deverão ser observadas as disposições constantes de acordos de acionistas que estejam devidamente arquivados na sede da Companhia.

**Artigo 9º** Todas e quaisquer resoluções ou deliberações tomadas em Assembleias Gerais da Companhia dependerão do voto afirmativo dos Acionistas representando da maioria absoluta dos acionistas titulares de ações presentes nas Assembleias Gerais, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em Lei e, em especial, às obrigações constantes dos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia.

**Artigo 10** Além das atribuições que lhe são conferidas por força de lei, a Assembleia Geral tem competência para deliberar sobre as seguintes matérias:

- (i) quaisquer alterações ao Estatuto Social, inclusive no que tange à alteração do objeto social e da denominação da Companhia;
- (ii) eleger, ou destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração e os Conselheiros Fiscais da companhia, fixando-lhes a remuneração;
- (iii) tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas e a destinação dos resultados;
- (iv) autorizar a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, notas promissórias, *commercial papers*, *bonds*, *notes* ou outros títulos de dívida de uso comum no mercado de capitais, para distribuição pública ou privada, no Brasil ou no exterior;
- (v) suspender o exercício dos direitos do Acionista, nos termos do art. 120 da Lei das Sociedades por Ações;
- (vi) deliberar sobre a avaliação de bens com que o Acionista concorrer para a formação do capital social;
- (vii) autorizar a emissão de partes beneficiárias;
- (viii) deliberar sobre transformação, fusão, incorporação, inclusive de ações, cisão, ou outra operação com efeitos similares, incluindo qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Companhia ou qualquer de seus respectivos ativos (incluindo-se *drop down*) ou a absorção do acervo resultante de reorganização societária de qualquer sociedade pela Companhia, sua dissolução, liquidação e/ou extinção, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas, bem como cessação do estado de liquidação da Companhia;
- (ix) autorizar os administradores a confessar falência e pedir recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia;
- (x) alterar a estrutura, funções e número dos membros que compõem a administração da Companhia;

- (xi) definir e alterar a política de dividendos da Companhia;
- (xii) alterar os direitos, preferências, restrições ou vantagens atribuídas às ações de emissão da Companhia;
- (xiii) criar classes ou espécies de ações ou emissão de novas ações sem guardar proporção com as demais espécies e classes existentes;
- (xiv) deliberar sobre a redução de capital, amortizações, recompras e/ou resgate de ações ou de outros valores mobiliários de emissão da Companhia, criação de partes beneficiárias;
- (xv) deliberar sobre o aumento de capital, com ou sem a emissão de novas ações, assim como a emissão de partes beneficiárias ou de valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações ou quotas (inclusive de suas subsidiárias), incluindo bônus de subscrição, exceto pelos aumentos do capital social em decorrência do exercício de direitos previstos em bônus de subscrição;
- (xvi) a adoção, estabelecimento, alteração ou modificação de planos de outorga de opções de compra de ações de emissão da Companhia;
- (xvii) a realização de qualquer oferta pública da Companhia ou de suas subsidiárias (incluindo a solicitação de registro da Companhia como emissora de valores mobiliários); e
- (xviii) a conversão, desdobramento ou grupamento de ações ou outros valores mobiliários de emissão da Companhia.

**§1º** As atas das Assembleias Gerais serão lavradas em sumário, na forma do §1º do art. 130 da Lei das Sociedades por Ações, devendo ser assinadas por tantos Acionistas quantos bastarem para a validade das deliberações tomadas.

**§2º** Em caso de exercício do direito de retirada previsto em lei, e exercido exclusivamente por Acionista, o valor do reembolso das ações será calculado com base em um balanço especialmente realizado para esse fim, que observará o valor exclusivamente patrimonial das ações, na forma do art. 45 da Lei das Sociedades por Ações. O montante apurado deverá ser pago em 120 (cento e vinte) dias após a data da deliberação em Assembleia Geral que resultar no exercício do direito de retirada.

## **CAPÍTULO V – ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 11** A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, com os poderes conferidos pela lei aplicável e em observância aos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia.

**§1º** A Assembleia Geral fixará o montante global ou individual da remuneração dos administradores, inclusive benefícios de qualquer natureza, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado.

**§2º** A investidura nos cargos do Conselho de Administração e Diretoria far-se-á mediante a assinatura de Termo de Posse lavrado em livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição, ficando dispensada qualquer garantia para o exercício de suas funções.

**§3º** A posse dos administradores, efetivos e suplentes, fica condicionada à assinatura de Termo de Posse, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

**§4º** Os administradores poderão ser destituídos, a qualquer tempo, por deliberação dos Acionistas que representem a maioria simples do capital social votante, devendo, no entanto, ser observadas as disposições constantes de acordos de acionistas devidamente arquivados na sede da Companhia.

**§5º** Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus sucessores, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.

**§6º** Os cargos de membro do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia não poderão ser acumulados por uma mesma pessoa.

**§7º** Todas as disposições relativas à administração da Companhia deverão observar as disposições constantes da Lei aplicável, deste Estatuto e dos acordos de acionistas que estejam devidamente arquivados na sede da Companhia.

**§8º** Os Acionistas e o Conselho de Administração poderão aprovar a criação de comitês, que auxiliarão o Conselho de Administração no estudo e preparação das matérias designadas a cada comitê ("Comitês"). Dentre referidos Comitês, caberá privativamente aos Acionistas aprovar a criação do comitê especial e de expansão ("Comitê Especial") e do comitê de auditoria, *compliance*, recursos humanos e tributário ("Comitê de Auditoria e RH"), permanecendo o Conselho de Administração com a prerrogativa de deliberar a respeito das matérias de competência de qualquer Comitê, de forma autônoma.

## **SEÇÃO I**

### **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 12** O Conselho de Administração será composto por 07 (sete) ou 09 (nove) membros efetivos, sendo um deles denominado Presidente, residentes ou não no Brasil,

eleitos pelos Acionistas da Companhia em Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

**§1º** Em caso de vacância do cargo, por falecimento, renúncia ou impedimento temporário ou permanente de Conselheiro, a Assembleia Geral será convocada para eleger os novos Conselheiros em até 5 (cinco) dias da verificação da vacância.

**§2º** As reuniões do Conselho de Administração ocorrerão mensalmente e serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na omissão deste, se os interesses sociais da Companhia assim exigirem, por qualquer membro do Conselho de Administração.

**§3º** Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros.

**§4º** As reuniões do Conselho de Administração instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, 5 (cinco) membros do Conselho de Administração, sendo que, em segunda convocação, instalar-se-á com a presença de qualquer número de Conselheiros, devendo ser observadas, no entanto, as disposições constantes de acordos de acionistas devidamente arquivados na sede da Companhia.

**§5º** Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata na forma de sumário, a qual deverá ser assinada pelo Presidente do Conselho ou seu substituto, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

**§6º** Ficam dispensadas do arquivamento perante a Junta Comercial e publicação as atas das reuniões do Conselho de Administração, salvo aquelas que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

**§7º** Os membros do Conselho de Administração serão eleitos na forma da Lei, observadas as disposições constantes deste Estatuto Social e, em especial, dos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia.

**Artigo 13** Sem prejuízo do disposto em lei, compete ao Conselho de Administração da Companhia:

- (i) deliberar sobre a prestação de fiança, aval ou quaisquer outras garantias reais relativas a obrigações de terceiros ou de partes relacionadas de quaisquer dos Acionistas da Companhia, ressalvadas aquelas prestadas em favor de locadores dos imóveis ocupados pela Companhia e/ou suas subsidiárias ou as garantias prestadas em favor da Companhia e/ou suas subsidiárias dentro dos limites estabelecidos no item (xxii) abaixo;
- (ii) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;

- (iii)** eleger, aceitar renúncia, deliberar sobre pedido de licença temporária, designar substitutos e destituir os Diretores da Companhia, bem como fixar-lhes as atribuições específicas, observado o disposto neste Estatuto Social;
- (iv)** fiscalizar a gestão da Diretoria, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- (v)** manifestar-se previamente sobre o relatório da administração, demonstrações financeiras e as contas da Diretoria a serem submetidas à Assembleia Geral, bem como sobre a proposta de destinação do resultado do exercício;
- (vi)** determinar os critérios gerais de remuneração e política de benefícios dos Diretores estatutários da Companhia;
- (vii)** distribuir a remuneração global dos administradores fixada anualmente pela Assembleia Geral dentre os membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia;
- (viii)** recomendar para aprovação da Assembleia Geral o levantamento de balancetes em períodos inferiores a um exercício social e o pagamento aos Acionistas de dividendos intercalares ou intermediários, nos termos deste Estatuto Social;
- (ix)** deliberar sobre o aumento do capital social dentro dos limites do Capital Autorizado nos termos do Artigo 5º, §5º deste Estatuto Social, com a emissão de novas ações ordinárias, desde que, única e exclusivamente, em decorrência do exercício de direitos previstos em bônus de subscrição;
- (x)** deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis ou, no caso de debêntures conversíveis em ações, quando a emissão ocorrer dentro do limite do capital autorizado, assim como deliberar sobre as respectivas condições referidas no art. 59 da Lei das Sociedades por Ações;
- (xi)** deliberar sobre a emissão de quaisquer instrumentos de crédito para a captação pública de recursos, de uso comum no mercado, incluindo, mas não se limitando, a emissão de notas promissórias;
- (xii)** dentro do limite do capital autorizado e de acordo com plano, programa, contrato ou acordo de benefício previamente aprovado pela Assembleia Geral, outorgar opção de compra ou subscrição de ações aos administradores ou empregados da Companhia, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou às sociedades sob seu controle;
- (xiii)** escolher e destituir os auditores independentes da Companhia;

- (xiv)** deliberar sobre a aquisição e alienação de participação societária em outras sociedades, bem como sobre a constituição de subsidiárias, sempre tendo em vista os objetivos sociais;
- (xv)** deliberar sobre a alteração dos direitos, preferências ou vantagens atribuídos a quaisquer valores mobiliários de emissão das sociedades nas quais a Companhia detenha participação;
- (xvi)** aprovar a transformação do tipo societário, cisão, fusão, incorporação das sociedades nas quais a Companhia detenha participação ou a incorporação de qualquer destas em outra;
- (xvii)** deliberar sobre requerimento de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial das sociedades nas quais a Companhia detenha participação;
- (xviii)** deliberar sobre a alteração das práticas contábeis das sociedades nas quais a Companhia detenha participação, salvo se exigido por Lei;
- (xix)** aprovar atos de transferência de tecnologia, venda, licenciamento ou renúncia de patentes, marcas registradas, informações técnicas e know-how que envolvam valor excedente, individualmente, a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
- (xx)** a aprovação de qualquer endividamento pela Companhia ou por qualquer das Subsidiárias que, de forma individual, seja igual ou superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou, de forma agregada, considerando operações realizadas dentro de um exercício social, seja igual ou superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais);
- (xxi)** deliberar sobre a realização, pela Companhia e/ou pelas sociedades nas quais a Companhia detenha participação, de qualquer negócio com quaisquer dos administradores e/ou Controlador e suas investidas, desde que, em qualquer caso, realizado em condições estritamente comutativas ou com o pagamento compensatório adequado, similares àquelas que poderiam ser estabelecidas em transações com partes não relacionadas, observada, ainda, a Política de Partes Relacionadas da Companhia;
- (xxii)** deliberar sobre a aquisição, constituição ou alienação de sociedade, alienação ou oneração de bens do ativo permanente da Companhia e/ou das sociedades nas quais a Companhia detenha participação, conforme o caso, que, em um mesmo exercício social, superem R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), exceto se já previsto no orçamento anual em vigor;
- (xxiii)** deliberar sobre a aprovação da aquisição de ativos **(a)** que não sejam relacionados ao setor de educação; **(b)** que, ainda no setor de educação, sejam relacionados ao setor de educação básica; ou **(c)** imobiliários, ainda que relacionados ao setor de educação, salvo aqueles já pertencentes à instituição de ensino que vier a ser

adquirida;

- (xxiv)** exceto se já previsto no orçamento anual em vigor, deliberar sobre a aprovação de investimentos que excedam, em um mesmo exercício social, R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), por meio de operação isolada ou por meio de operações sucessivas, desdobradas ou análogas;
- (xxv)** deliberar sobre a celebração, pela Companhia e/ou suas controladas ou subsidiárias, de acordos de Acionistas, de quotistas ou de instrumentos análogos relativos à participação societária por elas detidas, ou alterações a tais instrumentos vigentes;
- (xxvi)** aprovar a outorga de procuração para a prática de qualquer um dos atos contidos neste artigo 10º;
- (xxvii)** deliberar sobre a elaboração e aprovação de seu Regimento Interno e as políticas aplicáveis à Companhia e suas Subsidiárias;
- (xxviii)** deliberar sobre a aprovação e/ou eventuais alterações do orçamento anual e plano quinquenal ou plurianual de negócios da Companhia e de suas subsidiárias;
- (xxix)** quaisquer alterações ao estatuto social ou contrato social de qualquer subsidiária da Companhia;
- (xxx)** quaisquer alocações de custos e despesas no nível da VC Network Educação S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua dos Aimorés, 1451, Lourdes, CEP 30140-071, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 04.011.351/0001-59 ("VC Network") que sejam superiores a 10% (dez por cento) da receita líquida anual consolidada da VC Network; e
- (xxxi)** quaisquer alocações de custos e despesas na VC Network ou em suas subsidiárias que (a) não estejam previstas na política de alocação de rateios da VC Network; (b) não atendam aos interesses específicos da VC Network.

**§ Único.** As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria dos votos de seus membros, observadas, no entanto, as disposições constantes da Lei aplicável, deste Estatuto Social e dos acordos de acionistas que estejam devidamente arquivados na sede da Companhia.

## **SEÇÃO II**

### **Diretoria**

**Artigo 14** A Diretoria da Companhia será composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, eleitos pelo Conselho de Administração, sendo um deles Diretor Presidente, um Diretor Financeiro, um Diretor de Relações com Investidores e os

demais Diretores sem designação específica, todos com mandato de 02 (dois) anos, sujeito à renovação.

**§1º** A cessação do exercício do cargo de Diretor será averbada no registro competente, mediante requerimento apresentado no prazo de 10 (dez) dias da ocorrência.

**§2º** A posse dos novos Diretores tem efeito de extinguir o mandato dos antecessores.

**§3º** Os Diretores deverão se manter em seus cargos, ainda que vencidos os mandatos, até a eleição e investidura dos sucessores, nos termos do art. 150, §4º da Lei das Sociedades por Ações.

**§4º** Ficam os Diretores dispensados de qualquer garantia para o exercício de seus cargos.

**§5º** Um diretor poderá acumular mais de uma função, desde que observado o número mínimo de diretores previsto na Lei das Sociedade por Ações e desde que os cargos de Diretor Presidente e de Diretor de Relações com Investidores estejam preenchidos.

**Artigo 15** As atribuições e competências dos Diretores serão aquelas estipuladas neste Estatuto Social, bem como nas deliberações do Conselho de Administração.

**§1º** Compete ao Diretor Presidente, além de exercer constante coordenação das atividades dos Diretores, dirigir a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia e representar institucionalmente a Companhia: **(i)** planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades da Companhia; **(ii)** implementar as diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas em Assembleias Gerais e nas reuniões do Conselho de Administração e Diretoria; **(iii)** convocar e presidir as reuniões da Diretoria; **(iv)** traçar as diretrizes empresariais, jurídicas, políticas, corporativas e institucionais no desenvolvimento das atividades da Companhia; **(v)** exercer a supervisão geral das competências e atribuições da Diretoria; e **(vi)** exercer outros poderes e atribuições que não forem conferidos aos demais diretores e os que lhe forem, de tempos em tempos, conferidos pelo Conselho de Administração.

**§2º** Compete ao Diretor de Relações com Investidores, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas pelo Conselho de Administração: **(i)** representar a Companhia, privativamente, perante a CVM, acionistas, investidores, bolsas de valores, Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais; **(ii)** planejar, coordenar e orientar o relacionamento e a comunicação entre a Companhia e seus investidores, a CVM e as entidades onde os valores mobiliários da Companhia sejam admitidos à negociação; **(iii)** propor diretrizes e normas para as relações com os investidores

da Companhia; **(iv)** observar as exigências estabelecidas pela legislação do mercado de capitais em vigor e divulgar ao mercado as informações relevantes sobre a Companhia e seus negócios, na forma requerida em lei; **(v)** guardar os livros societários e zelar pela regularidade dos assentamentos neles feitos; **(vi)** supervisionar os serviços realizados pela instituição financeira depositária das ações relativas ao quadro acionário, tais como, sem se limitar, o pagamento de dividendos e bonificações, compra, venda e transferência de ações; **(vii)** zelar pelo cumprimento e execução das regras de governança corporativa e das disposições estatutárias e legais relacionadas ao mercado de valores mobiliários; e **(viii)** seja em conjunto ou isoladamente, praticar os atos normais de gestão da Companhia.

**§3º** Compete ao Diretor Financeiro, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas pelo Conselho de Administração: **(i)** planejar, coordenar, organizar e supervisionar as atividades relativas às operações de natureza financeira da Companhia, incluindo a gestão das áreas de tesouraria, aplicação e captação de recursos, controle de recebíveis e de contas a pagar, de orçamento e controle das operações e de planejamento (incluindo a preparação do orçamento da Companhia), a elaboração de proposta para distribuição de lucros e dividendos da Companhia (a ser submetida ao Conselho de Administração); **(ii)** planejar, coordenar, organizar e supervisionar as atividades de representação da Companhia perante os órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado financeiro e de capitais, no Brasil e no exterior; **(iii)** exercer outros poderes e atribuições que lhe forem , de tempos em tempos, conferidos pelo Conselho de Administração; e **(iv)** dirigir as áreas contábil e fiscal/tributário, assim como, elaborar as demonstrações financeiras e notas explicativas da Companhia e subsidiárias.

**§4º** Compete aos Diretores sem Designação Específica, além das atribuições e competências previstas em lei e neste Estatuto Social e das atribuições específicas que venham a ser determinadas por deliberação do Conselho de Administração, administrar e gerir os negócios da Companhia, podendo realizar todos os atos necessários ou convenientes a esse propósito, incluindo: **(i)** auxiliar os demais Diretores em todas as tarefas que qualquer um destes lhes atribuir; e **(ii)** praticar todos os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, inclusive sua representação perante terceiros, desde que autorizados no âmbito deste Estatuto Social ou pelo Conselho de Administração.

**Artigo 16** A Diretoria reunir-se-á, quando necessário, mediante convocação escrita de qualquer de seus membros ou sempre quando os interesses sociais assim o exigirem.

Além das competências específicas de cada Diretoria, competirá aos Diretores a gestão dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes a esse fim, para tanto dispondo, entre outros poderes, dos necessários para:

**(i)** zelar pela observância da lei e deste Estatuto Social e pelo cumprimento das

deliberações tomadas nas Assembleias Gerais e nas reuniões do Conselho de Administração;

- (ii) administrar, gerir e superintender os negócios sociais, podendo, inclusive, abrir, manter, operar e encerrar contas bancárias;
- (iii) expedir regimentos internos, regulamentos e outras normas da mesma natureza no tocante à administração da Companhia;
- (iv) distribuir entre os seus funcionários as funções de administração da Companhia; e
- (v) outorgar mandatos em nome da Companhia, mediante autorização prévia da Assembleia Geral de Acionistas.

**§1º** As matérias não reservadas, por lei ou pelo Estatuto Social, à competência da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, serão de competência da Diretoria.

**§2º** As reuniões da Diretoria serão convocadas pelo Diretor Presidente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, ou por quaisquer dos Diretores, neste caso, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

**§3º** As reuniões da diretoria poderão ser realizadas por conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. Nesse caso, os membros da diretoria que participarem remotamente da reunião poderão expressar seus votos, na data da reunião, por meio de carta, correio eletrônico digitalmente certificado ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível.

**§4º** As atas das reuniões da diretoria serão registradas em livro de atas das reuniões da diretoria.

**§5º** Independentemente das formalidades de convocação para as reuniões da diretoria previstas neste artigo, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecerem todos os diretores da Companhia.

**§6º** As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes. Na hipótese de empate nas deliberações de matérias sujeitas à aprovação da Diretoria, tal matéria deverá ser submetida à aprovação do Conselho de Administração.

**Artigo 17** Todos os atos e documentos que importem responsabilidade ou obrigação da Companhia serão obrigatoriamente assinados por:

- (i) 02 (dois) Diretores em conjunto; ou

(ii) 01 (um) Diretor em conjunto com 01 (um) procurador, desde que investido de poderes especiais por outro Diretor; ou

(iii) 02 (dois) procuradores, desde que investidos de poderes especiais por Diretores distintos.

**§ Único.** As procurações outorgadas em nome da Companhia o serão sempre por 2 (dois) Diretores, devendo especificar os poderes conferidos e terão sempre um período de validade limitado.

**Artigo 18** Qualquer Diretor, individualmente, poderá representar a Companhia em juízo, ativa ou passivamente, conceder poderes a preposto e outorgar procuração com prazo indeterminado para fins judiciais.

**Artigo 19** É vedado à Diretoria, nos termos deste Estatuto Social, da lei ou de qualquer acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, praticar atos de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, ressalvados os casos de ratificação pelo respectivo órgão.

**Artigo 20** Os atos praticados em desconformidade ao estabelecido no presente Estatuto Social serão nulos e não obrigarão a Companhia.

**§ Único.** Todo e qualquer ato realizado por Diretores, procuradores ou empregados da Companhia que sejam estranhos aos objetivos e negócios da Companhia são expressamente vedados, sendo nulos e sem efeito, a menos que previamente autorizados pela Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO VI – CONSELHO FISCAL**

**Artigo 21** A Companhia terá um Conselho Fiscal, que somente será instalado por deliberação dos Acionistas em Assembleia Geral, nas condições definidas no Capítulo XII, da Lei das Sociedades por Ações, com as atribuições, competências, responsabilidades e deveres definidos no dispositivo legal supracitado.

**§1º** O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

**§2º** O Conselho Fiscal poderá reunir-se sempre que necessário mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

**§3º** O Conselho Fiscal só funcionará nos exercícios sociais em que for instalado a pedido de Acionistas.

## CAPÍTULO VII – EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E DIVIDENDOS

**Artigo 22** O exercício social coincidirá com o ano civil, ao fim do qual serão levantados o balanço geral e as demais demonstrações financeiras, com observância das prescrições legais. Ao final de cada exercício social, a Diretoria fará encerrar o balanço geral patrimonial e elaborará as demonstrações financeiras, as quais serão auditadas por auditores independentes devidamente registrados na CVM, observadas as disposições legais vigentes, submetendo-as ao Conselho de Administração, que, após aprová-las, as submeterá à assembleia geral ordinária, juntamente com a proposta de destinação do lucro líquido do exercício.

**§1º** A Companhia poderá, levantando balanço semestral ou trimestral, declarar, por deliberação dos órgãos de administração, dividendo à conta do lucro apurado neste balanço.

**§2º** A Companhia poderá levantar balanço e distribuir dividendos em períodos menores, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o § 1º do art. 182 da Lei das Sociedades por Ações.

**§3º** Os órgãos de administração possuem autorização para declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

**Artigo 23** Do lucro líquido do exercício, antes de qualquer destinação, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social, destinada a assegurar a integridade do capital social, e que somente poderá ser utilizada para compensar prejuízos ou aumentar o capital. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido do montante das reservas de capital, de que trata o parágrafo 1º do artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações, exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal

**Artigo 24** Depois de constituída a reserva legal prevista no art. 193 da Lei das Sociedades por Ações, a destinação da parcela remanescente do lucro líquido apurado ao fim de cada exercício social será, por proposta da administração, submetida à deliberação da Assembleia Geral, observado que **(i)** os Acionistas da Companhia terão direito a um dividendo mínimo obrigatório anual, não cumulativo, de, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos da Lei das Sociedades por Ações; **(ii)** no exercício em que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no artigo 197 da Lei das Sociedades por Ações; **(iii)** uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser retida com base em orçamento de capital previamente aprovado pela Assembleia Geral, nos termos do artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações; e **(iv)** o saldo remanescente, se houver, será distribuído na forma

de dividendos, conforme previsão legal.

**Artigo 25** A distribuição de dividendos observará as disposições constantes da Legislação aplicável, deste Estatuto Social e dos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia.

## **CAPÍTULO VIII – DISSOLUÇÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 26** A Companhia se dissolverá nos casos previstos na lei, competindo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deva funcionar durante o período, de acordo com o estabelecido nos termos do art. 208 e seguintes da Lei das Sociedades por Ações.

## **CAPÍTULO IX – DA SOLUÇÃO DE DISPUTAS**

**Artigo 27** Qualquer divergência entre os Acionistas, a Companhia, os administradores da Companhia ou entre os Acionistas controladores e os Acionistas minoritários (“Disputa”), deverá ser submetida a arbitragem, nos termos do art. 109, § 3º da Lei das Sociedades por Ações, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado (CAM B3), de acordo com Regulamento de Arbitragem em vigor à época da apresentação do requerimento.

**§1º** A arbitragem será conduzida no idioma português. A arbitragem terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, onde a sentença arbitral será proferida. Os árbitros não terão poderes para decidir qualquer Disputa com base em regras de equidade.

**§2º** O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, sendo um indicado pelo requerente, ou requerentes, conjuntamente; e outro, pelo requerido, ou requeridos, conjuntamente. Dentro de 15 (quinze) dias após a confirmação de seus nomes pela Câmara, os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes deverão indicar o terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral. Caso qualquer das partes ou os árbitros indicados por elas deixem de proceder à indicação, esta será realizada de acordo com o Regulamento.

**§3º** Todos os custos e despesas relativos ao procedimento arbitral serão divididos e pagos equitativamente pelas partes durante o procedimento. A sentença arbitral deverá, ao final, atribuir à parte perdedora, ou a ambas as partes, na proporção do sucesso de seus pedidos, os custos e despesas da arbitragem, incluindo honorários de advogado não contratuais. Outras despesas, tais como honorários contratuais de advogado, despesas gerais e quaisquer outros custos incorridos pelas partes não deverão ser objeto de reembolso.

**§4 °** Uma vez devidamente constituído, o Tribunal Arbitral deterá competência exclusiva para a decretação de quaisquer medidas cautelares ou de urgência.

**§5 °** A sentença arbitral será final e resolverá definitivamente a Disputa entre as partes objeto da arbitragem e, tal como quaisquer ordens ou medidas determinadas pelo Tribunal Arbitral, vinculará as Partes e seus sucessores, podendo ser objeto de execução perante qualquer foro que possua jurisdição sobre a matéria, as Partes ou bens relevantes.

**§6 °** A arbitragem será confidencial e as Partes não deverão revelar a nenhum terceiro nenhuma informação ou documentação apresentada na arbitragem que não seja de domínio público, ou provas ou materiais produzidos em razão da arbitragem, ou qualquer ordem ou sentença proferida na arbitragem, exceto, e apenas na medida em que tal revelação: **(i)** decorra de força de lei ou regulamentação; **(ii)** vise a proteger um direito; **(iii)** seja necessária para a execução judicial da sentença arbitral; ou **(iv)** seja necessária para a obtenção de aconselhamento legal, regulatório, financeiro, contábil ou similares. Todas e quaisquer controvérsias relativas à confidencialidade deverão ser decididas pelo Tribunal Arbitral.

## **CAPÍTULO X – FORO**

**Artigo 28** Sem prejuízo da cláusula arbitral, fica eleito o foro da Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais – renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja – para processar e julgar quaisquer demandas relativas: **(i)** à instalação da arbitragem; e **(ii)** à concessão de medidas cautelares e de urgência, anteriormente à constituição do Tribunal Arbitral. A concessão de qualquer medida de urgência deverá ser imediatamente informada pela parte requerente da medida à Câmara e poderá ser confirmada, modificada ou suspensa pelo Tribunal Arbitral tão logo este seja constituído.

## **CAPÍTULO XI – ACORDO DE ACIONISTAS**

**Artigo 29** A Companhia observará os eventuais acordos de acionistas arquivados em sua sede na forma do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, de modo que qualquer acordo de Acionistas que venha a ser celebrado e estabeleça as condições de transferência de ações, o exercício do direito de voto ou outras avenças serão arquivados na sede da Companhia e averbados em seus livros de registro, devendo ser sempre observados pela Companhia e pelos Acionistas signatários.

**§1 °** Quaisquer votos proferidos em deliberações sociais da Companhia em desacordo com acordos de acionistas eventualmente existentes e arquivados na forma deste artigo serão nulos, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário de acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social, que for proferida em desacordo com o que

tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em acordo de acionistas.

**§2º** As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia serão válidas e oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de registro de ações da Companhia.